



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5040

Macapá, 24 de Novembro de 1987 – 3ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura  
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1411 de 19 de novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 8183/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura, para viajar até a Cidade de SÃO LUIS-MA no período de 24 a 30 de novembro do corrente ano, com a finalidade de Participar do XIX Forum Nacional de Secretários de Educação, na referida Cidade.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1412 de 19 de novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 8183/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, Assessor Especial, para exercer em substituição o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 24 a 30 de novembro do corrente ano.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1413 de 19 de novembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar o Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território/DAS.3, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a localidade de Bailique, no período de 30.10 à 01.11.87, a serviço da Secretaria que dirige.

Macapá-AP, 19 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1º GRAU VISCONDE DE MAUÁ - SESI

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO  
DA SEDE E FORO  
DA DURAÇÃO  
DAS FINALIDADES

#### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Mes

tres da Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá" fundada em 05 de maio de 1979, está constituída uma Sociedade Civil e Cultural, dotada de Personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, sem vinculação Político-Partidária ou Religiosa que congrega o corpo docente e genitores ou responsáveis pelos alunos da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá.

**DA SEDE E FORO**

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, mais precisamente à Rua Leopoldo Machado nº 2479, Bairro do Trem.

**DA DURAÇÃO**

Art. 3º - A Associação terá a duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

**DAS FINALIDADES**

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

1. Aproximar mestres, pais ou responsáveis no sentido de obter a sua estreita colaboração com a Escola;
2. Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na Comunidade;
3. Atuar como elemento de auxílio à Escola;
4. Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Escola, procurando suprir as carências;
5. Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural e cívica de seus integrantes;
6. Estimular o aperfeiçoamento da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
7. Orientar a aproximação de pais ou responsáveis pelos alunos com os professores e classes dos respectivos filhos;
8. Promover festividades ou diversões com o fim de angariar recursos para a organização e atividades extra-curriculares da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá ou a manutenção da criança realmente necessitada;
9. Comemorar condignamente as mais relevantes datas nacionais e locais, assim como o aniversário da Escola;
10. Concorrer para a melhoria da Biblioteca da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

- . CATEGORIA
- . ADMISSÃO
- . DIREITOS E DEVERES

**CATEGORIA**

Art. 5º - São as seguintes as categorias de Associados

a) NATOS - Os Associados do Serviço Social da Indústria que tiverem filhos matriculados na Escola de 1º Grau Visconde de Mauá, e os professores da Escola.

b) COMUNITÁRIOS - Pessoas da Comunidade que tiverem filhos matriculados na Escola de 1º Grau Visconde de Mauá.

c) BENEMÉRITOS - Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Escola ou à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sócios beneméritos não estão sujeitos às determinações deste Estatuto.

**ADMISSÃO**

Art. 6º - A admissão de sócios natos e comunitários será efetuada concomitantemente com a matrícula de alunos na Escola.

Art. 7º - Os títulos de sócios beneméritos serão concedidos por decisão da Diretoria.

**DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - São direitos dos Associados:

1. Participar das reuniões de assembléia geral inclusive das discussões de assuntos de interesse da Associação;
2. Sugerir medidas de interesse da Associação ou da Escola;
3. Solicitar informações sobre assuntos tratados pela Associação;
4. Recorrer à Assembléia Geral dos atos da diretoria que julgar lesivos aos seus direitos ou ao Estatuto Social;
5. Votar e ser votado;
6. Participar das atividades da Associação;
7. Requerer a prestação de contas da Diretoria quando não for efetuada na época prevista, desde que o requerimento seja subscrito por 2/3 dos Associados.

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das normas e decisões da Diretoria;
2. Zelar pelo bom conceito da entidade, prestigiá-la por todos os meios;
3. Exercer com dedicação e probidade os cargos que ocuparem na Associação;
4. Comparecer às reuniões de Assembléia Geral para as quais tenha sido convocado;
5. Colaborar com as promoções da Escola e da Associação.

**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

DIRETOR

**Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES**

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cz\$ 160,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ção.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

- . ASSEMBLÉIA GERAL
- . DIRETORIA
- . CONSELHO DELIBERATIVO
- . CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, cabendo-lhe traçar a orientação geral da Associação.

Art. 11 - A Assembléia Geral constituída de todos os associados, reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro e extraordinariamente quando convocada pela Direção da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá, ou da Associação, ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante cartas - convites.

Art. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes às Assembléias.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

1. Ordinária:

1.1 - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

1.2 - Aprovar o orçamento, as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria.

2. Extraordinária:

2.1 - Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas;

2.2 - Decidir sobre atos que lhe forem interpostos contra atos da Diretoria;

2.3 - Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria ou de 1/3 de seus associados;

2.4 - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada por um associado convidado, entre os presente, para este fim.

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão ocupados por casais, sócios natos ou comunitários da Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um período de 12 meses.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá a duração de 12 meses, podendo seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 19 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de 2/3 dos seus membros, incluído o Presidente.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

1. Convocar as Assembléias Gerais;

2. Elaborar o Regimento Interno e expedir instruções para o cumprimento deste Estatuto;

3. Dar cumprimento às decisões das Assembléias Gerais;

4. Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

5. Decidir sobre as aplicações financeiras;

6. Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses econômicos de acordo com o presente Estatuto;

7. Organizar anualmente o calendário de atividades da Associação e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

8. Propor a reforma do presente Estatuto.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

2. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, tendo voto de qualidade;

3. Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral;

4. Autorizar pagamentos e firmar com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade passiva da Entidade;

5. Tomar "AD REFERENDUM" da Diretoria, medidas que pelo seu caráter de urgência não admitem adiamento;

6. Designar entre os sócios, comissões auxiliares, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;

7. Firmar com o Secretário as Atas de Reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria e responder a correspondência da Associação.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo nas tarefas e nos encargos que lhe forem cometidos;

2. Encaminhar à Diretoria sugestões para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Controlar e supervisionar as contas da Associação;

2. Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de numerário e título de qualquer natureza pertencentes à Associação;

3. Elaborar balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação;

4. Elaborar o orçamento e a previsão de recursos da Associação;

5. Dirigir os serviços gerais da Tesouraria e realizar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente;

6. Assinar com o Presidente cheques e documentos que importem em responsabilidade passiva da Associação.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

1. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

2. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas e encargos que lhe forem cometidos;

Art. 25 - Ao 1º Secretário compete:

1. Atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária da Associação;

2. Dirigir a Secretaria da Associação;

3. Redigir, ler e firmar com o Presidente as Atas das Reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria da Entidade;

4. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da Associação.

Art. 26 - Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

2. Auxiliar o 1º Secretário nas tarefas e encargos que lhe forem cometidos;

Art. 27 - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sem justificativa.

Art. 28 - A Diretoria será eleita mediante apresentação das chapas com a antecedência mínima de 48:00 h (Quarenta e Oito horas).

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação e é constituído pelo Diretor da Escola ou por um professor por ele designado, dois (2) Professores sendo um (01) representante do turno da manhã e um (1) do turno da tarde e dois (2) casais de Pais ou responsáveis por alunos, respectivamente, representantes do turno da manhã e da tarde.

§ 1º - Os professores representantes dos turnos serão designados pelo Diretor da Escola.

§ 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - O mandato do Conselho Deliberativo será de doze meses podendo seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Direção da Escola ou da Associação.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus membros.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Apreciar o calendário de atividades e o programa de trabalho da Diretoria;

2. Apreciar o relatório anual da Diretoria emitindo pareceres;

3. Propor à Diretoria alterações no presente Estatuto Social;

4. Registrar em Ata as reuniões do Conselho e suas deliberações;

5. Convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros a fim de comparecerem às reuniões do Conselho, quando necessário;

6. Convocar as reuniões de Assembléia Geral, quando o Presidente da Associação não o fizer em tempo hábil ou, quando se fizer necessário.

Art. 31 - O Conselho só poderá deliberar quando estiverem presentes 2/3 de seus membros.

Art. 32 - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas, firmadas pelo Presidente, Secretário e os membros presentes à reunião.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de doze meses podendo serem reeleitos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todos os atos da Diretoria;

2. Analisar e emitir parecer sobre as contas e demonstrativos financeiros da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

3. Reunir-se trimestralmente para tomar conhecimento dos Atos da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - A Associação não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições serão feitas para a Escola.

Art. 36 - Os recursos financeiros da Entidade serão obtidos através de:

1. Rendas obtidas em atividades da Associação;

2. Doações e contribuições voluntárias;

3. Subvenções e auxílios.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Visconde de Mauá, só se dissolverá por deliberação de 3/4 de seus Associados, em Assembléia Geral, convocado para este fim.

Art. 38 - O exercício social da Associação se compreen- de de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - O presente Estatuto Social só será reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá pelo voto de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 40 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A Diretoria no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da aprovação deste Estatuto Social, deverá elaborar o Regimento Interno da Associação.

Art. 43 - Este Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1.987, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 16.495/85-  
Requerente: FLORIANO NERY DA COSTA (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Requeridos: JORGE GOMES DA ROCHA e ITELVINA CAMPOS DA ROCHA (Advogado: Olímpio Palhares Ferreira) Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. I. Macapá-Ap, 15.10.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito."

AÇÃO DE ALIMENTOS - Processo Cível nº 19.948/87 - Reque-  
rentes: MARIETA DOS ANJOS MACIEL OLIVEIRA e outros (Advo-  
gada: Gilma Alves da Silva) Requerido: RAIMUNDO NONATO DA  
SILVA OLIVEIRA. Despacho: "J. Diga a A. I. Macapá-Ap, 24.  
08.87. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AÇÃO COMINATÓRIA - Proc. Cível nº 17.221/85 - Requerente :  
FRANCISCO ELIMAR MOREIRA BORGES (Advogada: Marly C.E. Coe-  
lho) Requerida: MINERAÇÃO CASSITAN LTDA. (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Despacho: "J. O V. despacho de fls .  
60 designou data para audiência, ato que o A. entende des-  
necessário porque não tem outras provas a produzir. Diga o  
R. I. Macapá-Ap, 19 de outubro de 1.987. Eulélcio Muniz -  
Juiz de Direito".

AÇÃO DE PERDAS E DANOS - Proc. Cível nº 20.408/87 - Reque-  
rente: MIGUEL RAMOS FILHO (Advogado: Ernelinda Mello Gar-  
cia) Requeridos: MINERAÇÃO NOVO ASTRO e LUCIVAL AMARAL CAL  
DEIRAS. Despacho: "R. e A. Concedo gratuidade. Emende-se a  
inicial quanto à narrativa do fato e quanto ao pedido, em  
10(dez) dias. Intime-se. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev  
de Queiroz - Juiz de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.403/87 - Exequente :  
BANCO ITAÚ S/A. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Exe-  
cutados: MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, MÁRIO COSTA SAL-  
GADO e AUGUSTO COSTA SALGADO. Despacho: "R. e A. Letra de  
Câmbio sem aceite não é título executivo contra sacado ,  
ainda que protestado. Diga o exequente, se pretende ade-  
-quar a inicial ao processo de conhecimento. Int. Macapá-Ap  
04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.409/87 - Embargante: INDÚSTRIA MOBILIÁRIA D'ARC S/A. (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Embargada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Advogada: Maria Estela Cardoso Tavares) Despacho: "R. A. em apensos. À embargada para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Macapá-Ap, 04.11.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.407/87 - Requerentes: R. M. C. e outros (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: C. F. C. Despacho: "R. e A. Venha o endereço de trabalho do réu e o nome de sua empregadora, ou a fonte de rendas do réu. Intime-se. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 20.401/87 - Requerentes: R.R.C. e outros (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: M.R.B.B. "Despacho: "R. e A. Concedo gratuidade de Justiça. Venha o endereço de trabalho e o nome de sua empregadora, ou a fonte de rendas do réu. Intime-se. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.404/87 - Exequente: E.C.S.L. (Advogada: Judith Gonçalves Teles) Executado: J. C. B. Despacho: "R. e A. Concedo gratuidade. Instrua-se com as peças indispensáveis. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

ACÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.402/87 - Exequente: J. P. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executada: EMPREITEIRA VIANA - MANOEL GOMES VIANA. Despacho: "R. e A. A inicial não faz referência à Duplicata vencida em 31.05.86, no valor de Cz\$-17.340,00, que a acompanha. Diga a exequente. Intime-se. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. Cível nº 12.679-82 - Requerente: A. BOTELHO & CIA. LTDA. (Advogado: Olímpio Palhares Ferreira) Requerida: UNIÃO FEDERAL (Advogado: Procurador Regional da República) Despacho: "Diga a A. quanto à resposta de fls. 70. I. Macapá-Ap, 27.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

ACÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.819/87 - Exequente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: MARIVALDO SARAIVA DA SILVA, VERA LÚCIA DE SOUZA MENEZES e ELZA DIAS FERREIRA. Despacho: "Digam as partes por quanto tempo é a suspensão. I. Macapá-Ap, 08 de outubro de 1.987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE TUTELA - Proc. Cível nº 19.217/87 - Requerente: JONILDO DO ROSÁRIO TEIXEIRA (Advogado: Vera Corrêa) Despacho: "Diga o requerente: quanto a r. cota retro. Macapá-Ap 19 de outubro de 1.987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 18.551/86 - Exequente: MANOEL RODRIGUES CHAVES (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Executado: MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES LOBATO. Despacho "J. Diga o exequente. Macapá-Ap, 02 de outubro de 1.987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Cível nº 19.958/87 - Requerentes: M.O.S. e outros (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: A.S.S. (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "J. Retifique-se a Distribuição, o Tombo e a autuação, quanto ao nome do R. Especifiquem provas. I. Macapá-Ap, 20.10.87. Eulélio Muniz Juiz de Direito."

AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - Proc. Cível nº 20.347/87 Requerente: RAIMUNDO BARROSO (Advogada: Maria de Jesus Mendes) Requerido: BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: "R. A. Não há espeque para o deferimento da liminar, a qual se justificaria se houvesse perigo da perda ou prejuízo de difícil reg. digo reparação mas depósito do FGTS na CEF (o BNH não existe mais), está totalmente garantido. Indefiro o pedido de liminar. Aparte deve adequar pedido à natureza da causa, esclarecendo que ação principal será proposta e qual seu fundamento e quem deve ser citado. - Arts. 801 e 802, do CPC. I. Macapá-Ap, 20.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INVENTÁRIO - Proc. Cível nº 15.666/84 - Inventariante: GAETANO LAZZATI (Advogado: Achilles Lima) Inventariado: MARCELLO RICCARDO CANDIA. Despacho: "J. Esclareça o inventariante quanto aos dividendos das ações do BRADESCO, se estão sendo convertidas em novas ações ou recebidas em c/c. I. Macapá-Ap, 19.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

to."

AUTOS DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS - Proc. Cível nº s/nº - Requerente: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES (Advogado: Pedro Petcov Requerido: NELSON NONATO RICHENE RODRIGUES (ESPÓLIO DE JOSÉ LOBO RODRIGUES) (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Despacho: "J. à habilitação de herdeiros, Providencie o repte., em quinze dias, a regularização do mandato outorgado a seu patrono. I. Macapá-Ap, 02.09.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.332/87 - Embargante: PAULO MIYASATO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Embargada: KOHLBACH S/A. (Advogado: José Luiz Calandrini) Despacho: "R.A. em apensos. I. a embargada a impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. I. Macapá-Ap, 14.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 17.853/86 - Requerente: BEATRIZ VIGÁRIO DE MELO (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: JOAB BASTOS LIMA (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Despacho. "J. Diga a A.I. Macapá-Ap, 08.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 15.121/84 - Exequente: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Executadas: MARIA DE NAZARÉ AYRES DOS SANTOS. Despacho: Diga o exequente. I. Macapá-Ap, 02.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.333/87 - Embargante: PAULO MIYASATO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Embargada: KOHLBACH S/A. INDÚSTRIAS DE MOTORES ELÉTRICOS (Advogado: José Luiz Calandrini) Despacho: "R. A. em apensos. Intime-se a embargada a impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. I. Macapá-Ap, 09.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Proc. Cível nº s/nº - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advogado: Marco Aurélio de A. Buarque) Requerido: CARTÓRIO JUCÁ. Despacho: "J. Diga o A. I. Macapá-Ap, 06.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 18.389/86 - Requerente: A CREDILAR LTDA. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Requerida: VERA LÚCIA COIMBRA ALVES. Despacho: "Manifeste-se a autora. Int. Macapá-Ap, 27.10.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. Cível nº... 19.152/87 Requerente: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Requerido: MAURO RODRIGUES SOARES. Despacho: "J. I. Macapá-Ap, 24.08.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Proc. Cível nº 19.490- Requerente: CHURCHILLEIDE MONTEIRO SILVA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "À A., face r. cota retro. Macapá-Ap, 19. de outubro de 1.987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. Cível nº 18.567/86 - Requerente: ELSO HADDOCK MONTE DE ALMEIDA (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: SANTA BRAGA DE ALMEIDA Despacho: "Vista ao A., face r. cota retro, contrária à sua tese de julgamento antecipado da lide. I. Macapá-Ap, 20.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. Cível nº 19.525/87 - Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (Advogado: César Augusto Pereira) Requerido: RAIMUNDO GAMA. Despacho: "J. Indefiro o pedido de antecipação de audiência. As pautas matutina e vespertina estão esgotadas. I. Macapá-Ap, 19.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - Proc. Cível nº 18.776/86 - Impetrante: VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Impetrado: DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO T.F.A (Advogado: Promotor de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho) Sentença: ".... Isto posto, concedo a Segurança pleiteada, nos termos da inicial, em homenagem ao art. 153, § 21, da Constituição Federal e art. 19, da Lei nº 1.533, de 31 de dez. de 1951 Sem custas e honorários (Súmula 512, do Eg. STF). Oficie-se à autoridade impetrada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam, vencido o prazo de recurso voluntário. P.R.I. e notifique-se a Procuradoria da República. Macapá-Ap, feriado, 12 de outubro de 1.987. Eulélio Muniz-

Juiz de Direito."

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. Cível nº 20.069/87 - Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogada: Marília Costa Lima Cavalcanti) Requerido: ANTÔNIO CARLOS REIS FILHO (Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento) Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de Busca e Apreensão, nos termos do art. 269, II, do CPC. Custas pagas, fls. 11. P.R.I., dê-se baixa e arquivem-se. Macapá-Ap, Sábado, 10 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.169/87 - Exequente: JOSÉ CARLOS DE PAIVA (Advogado; José Luiz Calandriani) Executado: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução, face pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas. fls. 6. Desentranhe-se o título executivo, que deve ser entregue ao executado. P.R.I., dê-se baixa e arquivem-se. Macapá-Ap, sábado, 10.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ANULAÇÃO DE VENDA - Proc. Cível nº 18.617/86 - Requerente: ISAURA DA SILVA NUNES (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Exe digo, Requerida: MARIA ANTONIA SOUZA DA CONCEIÇÃO (Advogado: José Ferreira) Sentença: "... Isto posto julgo procedente o pedido e declaro nula a venda ou cessão feita pelo marido da A. à R. condenando esta a restituir o bem objeto do negócio, bem como a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de vinte por cento sobre o valor da condenação. P.R.I. Macapá-Ap, do - mingto, 11 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

MANDADO DE SEGURANÇA - Proc. Cível nº 19.915/87 - Impetrante: NARLON BRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Impetrados: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Advogado: Procurador do Governo do T.F.A.) Sentença: "... Isto posto, denego a segurança e condeno os impetrantes ao pagamento das custas do processo, pro rata. Sem honorários (Súm. 512, do Eg. STF). P.R.I. Macapá-Ap, feriado, 12 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 804/83 - Exequente: INSTITUTO DE ADM. FINANC. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS (Advogado: Vera Lúcia Lima dos Santos) Executado: G. ROCHA. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução fiscal, face cancelamento do débito nos termos do art. 29, do Dec. Lei nº 2.303, de 21.11.86. Sem custas. P.R.I. Macapá-Ap, 13 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - Proc. Cível nº 18.811/86 - Impetrantes: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO AMANAJÁS CARDOSO e outros (Advogado: Sentença: "... Isto posto, dou-me por incompetente e determino a remessa dos autos à Egrégia Seção Judiciária Federal do Estado do Pará. P.R.I. com baixa nos registros cartórios. Macapá-Ap, feriado, 12 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. Cível nº 19.762/87 - Requerente: B.M.S.D. e outros (Advogada: Vera Corrêa) Executado: FRANCISCO CARDOSO DIAS. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinto o processo. Expeça-se Alvará em favor da advogada do exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. e Intimem-se. Macapá-Ap, 30 de outubro de 1987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

AUTOS DE FALÊNCIA - Proc. Cível nº 19.307/87 - Requerente: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA. (Advogado: José Luiz Calandriani) Requerido: MIRANDA & CIA. Sentença: "... Isto posto, indefiro a inicial e, em consequência, com fulcro no art. 257, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Pagas as custas pela requerente, entreguem-se-lhe os documentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 29 de outubro de 1987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

AUTOS DE DESPEJO - Proc. Cível nº 19.338/87 - Requerente: ANTONIA JENNERLIM DA SILVA GIBSON (Advogado: Manoel Brito) Requerido: JOÃO PAIXÃO MACIEL. Sentença: "... Isto posto, julgado procedente o pedido, declaro rescindida a locação verbal ajustada pelas partes e decreto o despejo do réu, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, contado da notificação, pena de ordem compulsória. E, consequência, condeno o suplicado a suportar as despesas do processo e os honorários do patrono da autora, estes arbitrados em Cz\$ - 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS)

aqueles corrigidos desde o desembolso e estes a partir desta data. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 29 de outubro de 1987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 19.364/87 - Exequente: BANCO REAL S/A. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executada: NILDA DA ROCHA PORTAL. Sentença: "... e, com supedâneo no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de estilo e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao credor, ficando traslado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 28.10.87 Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

AUTOS DE LOCUPLETAMENTO - Proc. Cível nº 20.068/87 - Requerente: JOSÉ ALCOLUMBRE (Advogado: Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO. Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Custas pagas, fls. 7. PRI., dê-se baixa e arquivem-se. Macapá-Ap, 10 de outubro de 1987. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 488/80 - Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF (Advogada: Luiza Maria Costa Pessoa) Executado: BENEDITO GAMA DA COSTA. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução fiscal, face cancelamento do débito, nos termos do art. 29 do Dec. Lei nº 2.303, de 21.11.86. PRI. Sem custas PRI. Macapá-Ap, 31.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. Cível nº 1.144/84 - Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB (Advogado: Joaquim Gomes de Oliveira) Executado: FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA. Sentença: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução fiscal, face cancelamento do débito, nos termos do art. 29 do Dec. Lei nº 2.303, de 21.11.86. Sem custas. P.R.I. Macapá-Ap, 31.10.87. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DESPEJO - Processo Cível nº 19.388/87-Requerente: AMENACÉS ÉPHINA NETO (Advogado: Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: RIVANDO ALVES DE ALMEIDA. Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência (fls. 12) e, em consequência, com embasamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito, Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-Ap, 29 de outubro de 1987. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SENTENÇAS, COM O SEGUINTE TEOR: "... Isto posto, julgo extinto o processo de execução fiscal, face cancelamento do débito, nos termos do art. 29, do Dec. Lei 2.303, de 21.11.86. Sem custas. P.R.I., Macapá-Ap, 31.10.87. Eulélio Muniz Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nºs. 1.353, 1333, 1.515, digo 1.151, 1.162, 1.165, 1.195, 1.198, 1.224, 1.225, 1.229, 1.241, 1.245, 1.247, 1.295, 1.296, 1.307, 1.308, 1.313, 1.314, 1.318, 1.321, 1.327, 1.326, 1.330, 1332.

EXEQUENTES: FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF e SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (Advogados: Procurador Regional da República, Luiza Maria Costa Pessoa e Joaquim Gomes de Oliveira) Executados: E.S. LOBATO; E.R. MORAES; MARIA DE NAZARÉ CARDOSO GOMES; ANTONIO CACÁRIO DA SILVA; CARLOS AUGUSTO PEREIRA; ADELINO BARBOSA; FINAMOR FREITAS DOS SANTOS; M. J. MARQUES; ROSA MARIA LIMA; MARIA DE LOURDES PARENTE DE OLIVEIRA; ANA DA SILVA; BIANOR NUNES BENJÓ; IMAPAL - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO AMAPÁ; MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS FERREIRA; FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA; FAZENDA TAMATATIVA AGROPECUÁRIA IND. COMÉRCIO LTDA; JURACI NUNES BATISTA; M.J. DE SÁ; JURACI NUNES BATISTA, JORGE ROCHA FILHO; MADEIREIRA SÃO BENEDITO LTDA; E.R. MORAES; JOÃO DOS SANTOS BORGES; R. E. GÓES.

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. Cível nº 20.146/87 - Exequente: BERNARDINO DE ALMEIDA MIRANDA (Advogada: Ana Rosa A. Del Del, digo, Castelo) Executado: JOSÉ POLICARPO DE MIRANDA. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 794, inc I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, dê-se baixa. Macapá-Ap, digo P.R.I. Macapá-Ap, 04.11.87. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá-Capital do Território Federal do Amapá, aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara Cível

VISTO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Juiz de Direito

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 020/87 - SEPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A FIRMA SOL TROPICAL PUBLICIDADE E COBRANÇA LTDA.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Sol Tropical Publicidade e Cobrança Ltda, E.G.C. nº 04.840.815/0001-30, situada na Av. Henrique Galúcionº 161, neste ato representado por seu proprietário, Senhor ALBERTINO DE MELO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 003.512/AP e CPF nº 038.478.962-63, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato encontra respaldo no art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, no item V, artigo 22 do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1966, combinado com o Decreto Governamental do G.T.F.A. (N) nº 0012 de 20 de maio de 1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:**

O objetivo do presente Contrato é a divulgação, pela CONTRATADA, da política de integração social, a nível de Governo, com execução de atividades comunitárias, mercado de trabalho, formação profissional, artesanato e programa de habitação de interesse a assistência social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Liberar os recursos para atender o presente Contrato, no valor de Cz\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados);

b) Cabe, através da ASCOM/SEPS, supervisionar e coordenar os serviços da CONTRATADA;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Executar as atividades previstas neste Contrato de acordo com as programações encaminhadas pela ASCOM/SEPS. Quando houver necessidade, fornecer Gravação em VIDEO TAPE de matérias que achamos conveniente para arquivo.

b) Observar obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste contrato.

c) Enviar à SEPS com a periodicidade que esta determinar todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente contrato.

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, enviando cópia da mesma à SEPS, através de documentação probante da aplicação dos recursos, compatível, autêntico e legítimo, de acordo com as normas esta-

belecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

Os recursos financeiros para cobrir as despesas do presente contrato no valor de Cz\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados), serão alocados do F.P.E., Programa de Trabalho 158.148.62.066, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, sendo: Cz\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzados) conforme Nota de Empenho nº 87NE09182, emitida em 15/10/87 e Cz\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzados) a ser empenhado posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A liberação dos recursos para atender o presente contrato, será efetuada em 02 (duas) parcelas, sendo: Cz\$ ..... 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzados) a ser liberada após a assinatura deste Instrumento pelas partes Contratantes e o restante a ser liberado posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de até (30) trinta dias, a contar do dia do término do presente Contrato, a prestação de contas de aplicação dos recursos recebidos por este, por força do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 1987.

**CLÁUSULA OITAVA - DE REAJUSTAMENTO:**

O preço proposto é estipulado na Cláusula própria é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes contratantes, o presente contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições por motivo de consciência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação deste Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM:**

Fica eleito o Forum da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 15 de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES  
Secretário de Promoção Social

ALBERTINO DE MELO FERREIRA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO Nº 020/87 - SEPS

| ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | OUTUBRO    | NOVEMBRO   | TOTAL      |
|---------------------|-------|------------|------------|------------|
| 3.1.3.2.00          | F.P.E | 450.000,00 | 450.000,00 | 900.000,00 |
| T O T A L           |       | 450.000,00 | 450.000,00 | 900.000,00 |

Macapá-AP, 15 de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES  
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO  
Coordenador da CSP / SEPS

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/87 - SEPS

| ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | DESCRIÇÃO                  | VALOR CZ\$ |
|---------------------|-------|----------------------------|------------|
| 3.1.3.2.00          | F.P.E | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | 900.000,00 |
| T O T A L           |       |                            | 900.000,00 |

Macapá-AP, 15 de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES  
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO  
Coordenador da CSP / SEPS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 228/87 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidente de Tráfego nº 621 de 05 de outubro de 1.987;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (UM) mês, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista TARSO TIASSU BRAZ DA SILVA, prontuário nº 14157962-6-Pa, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, VII e 181, IV e XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em

Macapá-AP, 20 de outubro de 1.987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 229/87 - DETRAN-AP.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidente de Tráfego nº 673 de 29 de agosto de 1.987;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (DOIS) meses, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista CLAUDIONOR VAZ COSTA, prontuário nº 15532770-4-Pa, até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, por ter infringido os Artigos 175, I, II, VII e 181, VI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 13 de outubro de 1.987.

Dr. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA  
Diretor Geral DETRAN-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Administradores do Amapá, baseado no art. 18 § 2º do Estatuto da Entidade, convoca todos os Administradores profissionais sob a égide da Lei 4.769, de 09.09.65, associados, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no Auditório da Sede provisória, sito a Av. Cora de Carvalho, nº 120, Centro, dia 25.11.87, Quarta Feira, às 18:30 horas (H.B.V.) em primeira chamada, e às 19:00 horas (H.B.V.) em segunda e última chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Comunicação da Eleição em dezembro próximo, para indicar a nova Diretoria ao Biênio 1988/1989, escolher a data e indicar os 05 (Cinco) membros que dirigirão os trabalhos da Eleição.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1987

AMIRALDO DA SILVA FAVACHO  
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDSON SOARES DE SOUZA com BENEDITA TAVARES DA SILVA.

Ele é filho de João Eufrasic de Souza e de Maria Luiza Soares de Souza.

Ela é filha de Glicerio Figueiredo da Silva e de Rosalina Tavares da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 23 de novembro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã